



## RELATÓRIO DE AUDITORIA nº2015001

### Auditoria Especial – Conta Contábil 333909302 (Restituições/Indenizações)

#### I. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a necessidade de se analisar a execução orçamentária da Instituição, durante o exercício de 2014, para fins de elaboração do RAIN/2014, bem como tendo havido demandas externas sobre o presente assunto, foi realizado um acompanhamento da evolução da execução orçamentária em diversas contas.

Contudo, como a conta 333909302 – Restituições/Indenizações aceita o enquadramento de despesas, mesmo sem o devido procedimento licitatório, sem criticar, pela própria natureza da conta, externa certa fragilidade o que tonou necessária a realização do presente trabalho, onde objetivou-se a verificação da regularidade das despesas realizadas mediante a classificação de Restituições/Indenizações pela Instituição.

#### II. ESCOPO DO TRABALHO

Os exames buscavam alcançar 100% das despesas classificadas como restituições/indenizações e registradas na conta contábil 333909302. Para tanto foram realizadas análises na evolução das despesas da referida conta contábil a qual computou, ao final do exercício de 2014, R\$188.358,96 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). O referido valor é um montante expressivo, principalmente se considerarmos que o sistema possibilita a classificação de qualquer despesa sem criticar.

Contudo, tendo em vista o grande número de processos que fundamentaram as despesas classificadas na referida conta contábil e tendo em vista o pequeno número de servidores lotados no setor, bem como não ter sido esta uma auditoria prevista no RAIN/2015, optou-se por analisar as despesas que apresentaram maior grau de criticidade.

#### III. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Para a realização do presente trabalho foram realizadas consultas à referida conta contábil através do balancete no SIAFI e análise das NS. Em seguida foi solicitado ao setor responsável pela classificação e pagamento das despesas na referida conta, relação contendo todas as OB geradas, contendo seu valor, seu beneficiário e o motivo da despesa. Posteriormente foi realizada conferência das informações prestadas pelo setor com aquelas registradas no SIAFI.



Foram também realizadas análises dos motivos e dos valores das despesas realizadas na referida conta, tendo sido priorizadas aquelas que apresentaram maior criticidade. Para análise da criticidade foi levado em consideração o valor da despesa realizada, os motivos da referida despesa e os beneficiários, onde os valores mais expressivos, os motivos que não se caracterizam como restituição/indenização, restituições/indenizações indevidas e beneficiários estranhos à Instituição foram considerados com alto índice de criticidade.

Por fim, foi feito um batimento das despesas com restituição de passagens, hospedagens e alimentação registradas na referida conta com os lançamentos das PCDPs em nome dos mesmos beneficiários.

O presente trabalho iniciou-se com a Solicitação de Auditoria nº 28/2014, onde foram solicitadas informações à PROAF sobre todos os processos formalizados e que justificariam as despesas registradas na conta contábil 333909302.

De posse de tais informações foi realizada a priorização das despesas a serem analisadas com base na criticidade. Feita a análise foram verificadas algumas inconsistências que geraram a emissão de mais duas Solicitações de Auditoria: Solicitação de Auditoria nº 01/2015 e 02/2015.

Todas as informações solicitadas foram devidamente prestadas pelo setor responsável e as constatações dos exames estão enumeradas no próximo item deste relatório.

#### **IV. RESULTADO DOS EXAMES**

##### **1. Pró-Reitoria de Administração e Finanças**

##### **1.1. Departamento de Contabilidade e Finanças**

##### **1.1.1. Setor Financeiro**

##### **1.1.1.1. CONSTATAÇÃO 01**

**Emissão de NS e/ou OB com descrição genérica do objeto, contendo apenas o número do processo de referência sem, contudo, especificar o motivo da despesa no campo observação.**

##### **FATO**

Nas diversas consultas realizadas no sistema SIAFI foi possível constatar que o setor responsável ao emitir as NS e/ou OB no sistema, ao fazê-lo, não especifica no campo observação o motivo da despesa objeto da mesma. Ao invés de especificar se limita a lançar no referido campo a mensagem: "Reembolso de despesa conforme processo nº 23087.XXXXXX/XXXX-XX". Tal fato dificulta a análise das despesas, pois para se conferir a regularidade da mesma seria necessária a solicitação do referido processo, ao passo que se houvesse a devida descrição do motivo do reembolso/indenização a conferência da sua



regularidade seria muito mais fácil e somente poderia se limitar a análise dos processos daquelas despesas tidas com maior grau de criticidade.

Tal fato fez com que durante a realização do presente trabalho fosse solicitado junto ao setor responsável uma planilha contendo a relação de todas as despesas classificadas na conta contábil 333909302 especificando o número da NS, da OB, nome do beneficiário, o valor e o motivo da despesa. Somente de posse deste documento que foi possível a análise das despesas e a identificação das mais críticas para serem analisadas.

## **CAUSA**

Ausência de descrição explícita dos motivos da realização da despesa na emissão da NS e/ou da OB.

## **MANIFESTAÇÃO DO SETOR EXAMINADO**

Após receber a versão preliminar deste Relatório de Auditoria a PROAF, através do Memorando PROAF 041/2015, datado de 02/03/2015, manifestou que a descrição completa do motivo da emissão da NS e OB já está sendo realizada pelo setor responsável pela emissão dos referidos documentos.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

Ao checar junto ao sistema na tarde de hoje, 02/03/2015, verifica-se que realmente a recomendação passou a ser observada pelo setor. Assim sendo, entendemos acatada a recomendação pela PROAF e sanada a presente impropriedade.

### **1.1.1.2. CONSTATAÇÃO 02**

**Realização e enquadramento de despesas como Restituição/Indenização sem que as mesmas possuam essa natureza.**

## **FATO**

Durante a realização dos exames dos documentos apresentados pelo setor responsável e seu batimento com o SIAFI, constatou-se a existência de despesas com pagamento de empregados da empresa PH Serviços (decisão judicial) realizadas na conta contábil 333909302 – Restituições/Indenizações, quais sejam: 2014NS006122 – R\$ 37.637,06 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos); 2014NS006143 – R\$12.775,27 (doze mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos); e 2014NS006227 – R\$12.775,27 (doze mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Ao analisar o processo verifica-se que as referida despesas não se enquadram nem como Restituição tampouco como Indenizações que são as despesas que devem ser enquadradas na conta contábil 333909302.



Em consulta à transação CONCONTA no SIAFI, verifica-se que a conta 333939000 – Restituições/Indenizações é destinada para classificação de despesas que “compreende o valor das apropriações de despesas correntes, indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elemento de despesa específicos”.

Assim, verifica-se que as despesas representadas pelas referidas NS não deveriam ter sido enquadradas na referida conta contábil.

## CAUSA

Classificação e enquadramento de despesas como Restituição/Indenização sem que as mesmas possuam essa natureza.

## MANIFESTAÇÃO DO SETOR EXAMINADO

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2015, de 26/01/2015, solicitou-se:  
1) justificar porque o pagamento dos salários dos empregados da empresa PH (2014NS006122 – 2014OB002447) foi realizado na Conta Contábil nº 333909302 – Restituições/Reembolso;  
2) Justificar porque o pagamento à 1ª Vara do Trabalho de Alfenas referente à empresa PH – Acordo Judicial (2014NS006143 – 2014OB002448) foi realizado na Conta Contábil nº 333909302 – Restituições/Reembolso; 3) Justificar porque o pagamento à 2ª Vara do Trabalho de Alfenas referente à empresa PH – Acordo Judicial (2014NS006227 – 2014OB002473) foi realizado na Conta Contábil nº 333909302 – Restituições/Reembolso.

Em sede de resposta a PROAF, através do Memorando PROAF 022/2015, de 27/01/2015, manifestou-se da seguinte forma:

*“A emissão da Nota de Empenho 2014NE00362, bem como a ordem bancária 2014OB002447, foram efetuadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UNIFAL-MG, pois em fase anterior foi encaminhado ao Ministério da Educação, por meio do SIMEC, solicitação de crédito orçamentário suplementar para a fonte de recursos diretamente arrecadados(250), sendo a receita estimada com base em valores já contabilizados pelas GRU's, cujos códigos foram gerados pelo próprio departamento e informados à Potencial Seguradora para proceder os recolhimentos dos seguros garantia devidos à UNIFAL-MG, por responsabilidade contratual. Como regra para toda receita estimada é necessário a correspondente fixação da despesa, sendo a em referência prevista na natureza 3390000(doc. SIMEC), cópia anexa. Quanto à classificação da despesa em consulta ao Plano de Contas – Transação SIAFI2014 – TABAPOIO – PLANOCONTA – CONCONTA: Conta contábil 33390.00.00 a que melhor enquadrou foi 3390.93.02 – TÍTULO – RESTITUIÇÕES,*



*constatamos que a mesma destina-se aos registros das despesas com restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título. Diante do exposto, entendemos que as restituições foram devidamente classificadas.”*

Tendo em vista a manifestação exarada pela PROAF, entendeu-se necessária a emissão da Solicitação de Auditoria nº02/2015, de 28/01/2015, solicitando informações adicionais.

A PROAF, através do Memorando PROAF 027/2015, de 03/02/2015, apresentou a seguinte manifestação adicional:

*“Em consulta ao plano de contas no SIAFI a conta contábil 3.3.3.9.0.93.00 foi a única que se enquadrou na despesa em referência e que o sistema não criticou, porque as outras despesas são provenientes de processos licitatórios e os mesmos precisam ser informados. Conforme tabela do plano de contas, anexa.”*

Após recebida a versão preliminar do presente relatório, a PROAF manifestou-se sobre a presente constatação por meio do Memorando PROAF 041/2015, datado de 02/03/2015, relatando que o Departamento de Contabilidade e Finanças foi orientado que, em classificações que não sejam do cotidiano do departamento e que levantem dúvidas, que seja consultado a contabilidade do MEC.

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

Tendo em vista o exposto pela PROAF, verifica-se que os pagamentos ali efetivados foram entendidos pela Pró-Reitoria como restituições, ao passo que na verdade não passam de simples pagamentos frutos de um acordo judicial, em nada se assemelhando a restituições ou indenizações.

Assim sendo, verifica-se que a despesa foi efetivada dentro da conta contábil 333909300 apenas porque o sistema não criticou a operação solicitando informar o processo licitatório, conforme informado pela própria Pró-Reitoria em sua manifestação.

Contudo, embora não tenha havido dano ao erário, uma vez que o acordo judicial foi plenamente cumprido e nem dano aos trabalhadores terceirizados, os quais receberam seus salários fruto do acordo judicial, entendemos que a despesa foi erroneamente classificada na conta contábil 333909300.

Com relação à manifestação final da área Auditada, entende esta Auditoria Interna que a recomendação emitida na versão preliminar deste relatório deve ser convertida em Informação conforme descrita abaixo e deverá ser monitorada por esta Auditoria Interna.



## INFORMAÇÃO

**Informação** – Ao realizar a classificação de despesas quando da sua execução observar atentamente a natureza de cada uma delas e sua compatibilidade com a conta utilizada para a efetivação da presente despesa.

### 1.1.1.3. CONSTATAÇÃO 03

**Pagamento de despesa com deslocamento urbano (taxi) concomitante ao pagamento de diárias.**

#### FATO

No decorrer dos exames ao analisar as despesas realizadas no mês de dezembro uma em especial chamou a atenção desta Auditoria Interna. Embora de pequena monta e financeiramente irrelevante, pois foi uma despesa de R\$ 60,00 (sessenta reais), a referida despesa, representada pela 2014NS008059, constava da relação apresentada pela PROAF com o seguinte motivo: **“REEMBOLSO TRANSPORTE URBANO – TAXI”**. Ao consultarmos o sistema, na observação não estava descrito o mesmo motivo, sendo que constava apenas a descrição “Reembolso de despesa conforme Processo nº 23087.011142/2014-07”.

Assim sendo, foi solicitado junto ao setor responsável o referido processo para verificar se realmente a referida despesa foi para cobrir despesas com deslocamento urbano (TAXI).

Ao compulsar os autos do Processo nº 23087.011142/2014-07 foi possível constatar que o mesmo versa sobre solicitação de ressarcimento de deslocamento e diárias. No referido processo a solicitante, que é Coordenadora Institucional do Comitê de Formação Inicial e Continuada da UNIFAL-MG, informa que ao solicitar as diárias para o colaborador eventual desconhecia a praxe praticada na cidade de Poços de Caldas, que é uma cidade turística, de não aceitar a reserva de apenas uma diária para o final de semana. Assim, ao pagar a diária no hotel teria o colaborador eventual pago pelo final de semana todo e não apenas 01 diária como planejado. Assim, a referida Coordenadora protocolou o referido processo solicitando o pagamento do valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) referente a essa diária a mais, uma vez que o valor recebido pelo colaborador eventual na condição de diária (R\$265,50 – duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) não teria sido suficiente para arcar com as despesas de hospedagem, deslocamento e alimentação que totalizou R\$304,00 (trezentos e quatro reais). Nesta oportunidade a Coordenadora junta ao processo cópia da Nota Fiscal emitida pelo Hotel e de um recibo do Taxi no valor de R\$60,00 (sessenta reais).



A PROAF a seu turno, ao despachar o processo, determinou o pagamento do reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao colaborador eventual apresentando como justificativa a distância entre o centro de Poços de Caldas ao campus da UNIFAL-MG na cidade.

Posto isso, verifica-se que foi autorizado pela PROAF, em um processo que solicitava o reembolso da diária paga a mais pelo proposto, o pagamento de reembolso de despesa com taxi no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

Há de se ponderar, por fim, que preceitua o art. 2º do Decreto nº 5.992/06 que o valor pago na condição de diárias tem a finalidade de cobrir as despesas do servidor a serviço com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano. Vejamos:

*Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomção urbana.(Grifos nossos)*

#### **MANIFESTAÇÃO DO SETOR EXAMINADO**

Ao ser questionada sobre a referida despesa, a PROAF, através do Memorando PROAF 022/2015, de 27/01/2015, manifestou-se da seguinte forma:

*“O reembolso solicitado se deve a colaborador que veio ministrar aulas para os participantes do Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Básica de Ensino que a Universidade recebe verba específica para custear o programa.*

*O entendimento para o reembolso no valor de R\$60,00(sessenta reais) ao Sr. Carlos Elias Kater se deu, porque o taxi se refere ao transporte do professor da cidade de Poços de Caldas ao Campus Avançado de Poços de Caldas, onde é ministrado às aulas, distante aproximadamente 15 quilômetros, sendo que, o Campus ainda não é considerado tarifa urbana pelos taxistas.”*

Tendo em vista consultas feitas a três pontos de taxi em Poços de Caldas por esta Auditoria Interna (Ponto de Taxi Lig Taxi 24h, onde falamos com o senhor Mauro; Ponto de Taxi Dom Pedro II, onde falamos com a taxista Alzira; e Ponto de Taxi Basílica, onde falamos com o senhor Pedro), verificou-se que todos afirmaram que o deslocamento entre o centro de Poços de Caldas e o Campus da UNIFAL-MG é sim considerado deslocamento urbano. Assim sendo a PROAF foi novamente questionada através da Solicitação de Auditoria nº 02/2015, sendo que apresentou a seguinte justificativa, através do Memorando PROAF 027/2015:

*“A época do pedido de reembolso do taxi o professor negociou com o taxista o transporte de ida ao Campus e o retorno à cidade pelo valor de R\$60,00 (sessenta reais). Segundo o mesmo o taxista informou que não se tratava de tarifa urbana.”*



De posse da versão preliminar do presente Relatório, a PROAF, através do Memorando PROAF 041/2015, de 02/03/2015, manifestou que a Pró-Reitoria vem observando com rigidez o conteúdo da Recomendação 01 fruto desta constatação. Alega, ainda, no caso específico desta constatação o reembolso se deu por entendimento da Pró-Reitoria de que a despesa era com locomoção rodoviária e não com locomoção urbana.

Com relação à Recomendação 02, a PROAF, no mesmo Memorando, apresentou cópia da GRU onde o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) foi devidamente ressarcido ao erário.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

Há de se ponderar aqui que não é devido ao valor que o presente caso chama a atenção, e sim pela fragilidade do setor em aceitar a execução de uma despesa para reembolso de despesa com TAXI, despesa essa considerada deslocamento urbano, cujo pagamento afronta o preceituado no art. 2º do Decreto nº 5.992/06.

Tendo em vista as manifestações apresentadas pela PROAF após o recebimento da versão preliminar deste Relatório, entende esta Auditoria Interna em manter a Recomendação 01, mesmo tendo a PROAF manifestado que observa com rigidez o referido assunto e que o presente caso teria sido um caso esporádico, uma vez que se evite casos análogos ao descrito no presente relatório, pois trata-se de ilegalidade.

Com relação à Recomendação 02, tendo em vista a apresentação da GRU comprovando o ressarcimento ao erário do valor pago indevidamente, entende-se por cumprida a referida recomendação.

## **RECOMENDAÇÕES**

**Recomendação 01** – Abster-se de efetivar despesas com deslocamento urbano (TAXI) concomitante ao pagamento de diárias a servidor ou colaborador eventual.

## **V. CONCLUSÃO**

O presente trabalho almejava verificar a regularidade das despesas realizadas mediante a classificação de Restituições/Indenizações pela Instituição. Ao serem realizados, os exames mostraram que grande parte das despesas realizadas pelo setor foram devidamente enquadradas como Restituição/Indenização.

O que se observou, contudo, foi a existência de pequenas incorreções formais tais como a não informação no sistema dos motivos das despesas realizadas, se limitando, o setor, a informar que a despesa foi realizada em conformidade com o processo e menciona o número do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000. Fax: (35) 3299-1063



Outro aspecto a ser ponderado foi o fato da classificação de despesas de vulto expressivo como ressarcimento/indenização sem que tais despesas possuam essa natureza. Para o presente caso não houve dano ao erário, contudo a classificação de despesa na referida conta apenas porque a mesma não apresenta críticas no sistema não é uma boa justificativa.

Por fim o caso da despesa com deslocamento urbano concomitante com o pagamento de diárias. Para o presente caso houve o pagamento incorreto de pequeno valor que deve ser ressarcido ao erário.

Posto isso, verifica-se que os controles primários do setor merecem ser otimizados de tal sorte que tais incorreções não sejam reiteradas.

Alfenas, 02 de março de 2014.

**JEFERSON ALVES DOS SANTOS**  
Matrícula SIAPE nº 1555750  
Auditor Chefe da UNIFAL-MG